



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10 / 10 / 07

Roberta Cecchi F. M. Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 1 / 05

PROJETO DE LEI Nº 067/05

ASSUNTO Estabelece direitos a meia-entrada
em espetáculos culturais em apresentações
de arte pública de ensino

AUTOR Nelson Fortaliza

LEI Nº 9.214 de 19/04/2007

DUM Nº 13.565 de 04/05/2007

ARQUIVO: 03 10 07

DOM 13.565

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE MAIO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 24

Os permissionários que tiverem suas permissões cassadas, de acordo com o art. 1º desta lei, não poderão ser permissionários, de qualquer natureza, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 3º - As permissões cassadas deverão seguir para licitação de acordo com a legislação vigente. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de abril de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9212 DE 19 DE ABRIL DE 2007

Declara a utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS NOSSA SENHORA DE LOURDES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos Nossa Senhora de Lourdes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de abril de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9213 DE 19 DE ABRIL DE 2007

Declara a utilidade pública a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR TUPINAMBÁ DA FROTA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Tupinambá da Frota pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de abril de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9214 DE 19 DE ABRIL DE 2007

Estabelece direito à meia-entrada em espetáculos culturais aos professores da rede pública de ensino.

PL 0007/05

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Aos educadores da rede de ensino público é facultado o direito de pagar 50% (cinquenta por cento) do preço do ingresso em cinemas, teatro e exposições artísticas, no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - Ficará a cargo dos sindicatos dos educadores, mediante a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), a emissão, com renovação a cada 4 (quatro) anos, da carteira que servirá de credencial aos educadores para gozarem do benefício previsto no art. 1º. Art. 3º - O Poder Pú-

blico Municipal dará ampla divulgação e orientação da presente lei, através da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS). Art. 4º - Os estabelecimentos de diversão pública citados no art. 1º desta lei afixarão, em local visível, junto à área de aquisição de ingressos, informações sobre os benefícios desta lei. Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, procederá à fiscalização do cumprimento desta lei. Art. 6º - Cabe ao Executivo Municipal a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que descumprirem esta lei. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 19 de abril de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9215 DE 19 DE ABRIL DE 2007

Obriga instituições que tratam de idosos a exporem placas com maior visibilidade e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições responsáveis pelo tratamento e recuperação de idosos a exibirem placas indicativas e de identificação de forma legível e em número suficiente para boa e fácil visualização dos mesmos. Parágrafo Único - As placas retromencionadas versarão sobre indicações de todos os tipos de serviço que auxiliam no tratamento da recuperação de idosos. Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei, a instituição infratora será penalizada com as seguintes medidas, em caráter progressivo: I - notificação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, com estabelecimento de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização; II - aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de não regularização prevista no prazo estipulado no inciso I deste artigo; III - aplicação de multa de 1.000,00 (um mil reais), em caso de não regularização após a aplicação da penalidade no inciso II deste artigo; IV - suspensão temporária do Alvará de Funcionamento; V - cassação do Alvará de Funcionamento. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 19 de abril de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9216 DE 19 DE ABRIL DE 2007

Declara de utilidade pública o CONSELHO DAS ENTIDADES DE MORADORES DA BARRA DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho das Entidades de Moradores da Barra do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 19 de abril de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9214 . , DE 19 DE abril DE 2007.

Estabelece direito à meia-entrada em espetáculos culturais aos professores da rede pública de ensino.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos educadores da rede de ensino público é facultado o direito de pagar 50% (cinquenta por cento) do preço do ingresso em cinemas, teatros e exposições artísticas, no âmbito do município de Fortaleza.

Art. 2º Ficará a cargo dos sindicatos dos educadores, mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), a emissão, com renovação a cada 4 (quatro) anos, da carteira que servirá de credencial aos educadores para gozarem do benefício previsto no art. 1.º

Art. 3º O Poder Público Municipal dará ampla divulgação e orientação da presente Lei, através da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS).

Art. 4º Os estabelecimentos de diversão pública citados no art. 1º desta Lei afixarão, em local visível, junto à área de aquisição de ingressos, informações sobre os benefícios desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, procederá à fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Cabe ao Executivo Municipal a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 19 de abril de 2007.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0003 / 2005

AO PROJETO DE LEI Nº 0007 / 2005

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA 24 DEZ 2005

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM 06 DEZ 2005

PRESIDENTE

Modifica-se o caput do Art. 3º, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Poder Público Municipal dará ampla divulgação e orientação da presente Lei, através da Secretaria de Educação e Assistência Social - SEDAS.”

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 16 DE MAIO DE 2005.

Vereador HELDER COUTO
Relator

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 27 FEV 2007

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

EM 27 FEV 2007

PRESIDENTE

Handwritten note: *Handwritten signature and initials*

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa corrigir o nome da Secretária de Educação e Assistência Social – SEDAS, que se encontrava consignado erroneamente como: “Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social”.

Vereador HELDER COUTO
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR CARLOS
SILVEIRA COMO RELATOR
Em 1 / 1
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 22 FEB 2005

PROJETO DE LEI N.º 0007/2005

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 27 FEB 2007
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM 6 DEZ 2005

PRESIDENTE

Estabelece direto à meia- entrada em espetáculos culturais aos professores da rede pública municipal de ensino.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

EM 27 FEB 2007
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º- Aos professores da rede de ensino público municipal é facultado o direito a pagar 50%(cinquenta por cento) do preço do ingresso em cinemas, teatros e exposições artísticas, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art.2º- Servirá como credencial, para fins de usufruir o benefício previsto no art.1º, o contra cheque salarial do mês em referência.

Art.3º- O Poder Público Municipal dará ampla divulgação e orientação da presente Lei, através da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social-SEDAS.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de diversão pública afixarão, em local visível, junto à área de aquisição de ingressos, informações sobre os benefícios desta Lei.

Art.4º- O poder Público Municipal, através de seu órgão competente, procederá à fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art.5º- Cabe ao Executivo Municipal a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3256.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante

Caixa Postal 2674 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR HEUZELO
COELHO COMO RELATOR
Em 31/03/05
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR JOÃO
DA CRUZ COMO RELATOR
Em 04/03/05
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 19 de junho de 2005.

Nelba Fortaleza
VER. NELBA FORTALEZA
NELBA FORTALEZA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Este projeto buscou inspiração em Lei recentemente aprovada pela Assembléia Legislativa de São Paulo.

Na ocasião, algumas considerações foram apresentadas pelo jornalista Gilberto Dimenstein (Folha de São Paulo), as quais parafraseamos abaixo à guisa de esclarecimentos da importância de tal projeto:

“Não se pode separar educação e cultura; no entanto, os professores de escolas públicas não possuem acesso a bens culturais por falta de dinheiro. Considerando que a educação é o fator que mais contribui para igualdade de oportunidades e democratização das chances de progresso profissional, com melhoria das escolas públicas através da valorização dos salários e formação profissional, com melhoria das escolas públicas através da valorização dos salários e formação dos professores, atualmente desconectados das atividades culturais- livros, revistas, exposições, filmes, espetáculos teatrais e concertos, não estaríamos com esta Lei criando uma espécie de proteção cultural aos professores e, conseqüentemente, à sociedade em geral?”

Além disso, entendemos que os professores(as) que terão acesso ao benefício atuarão como agentes divulgadores dos eventos culturais, principalmente entre seus alunos, contribuindo, assim, na promoção da cultura, portanto, trata-se de um projeto valorizador da cultura e da educação.

Enfim, todos acreditamos que o melhor seria termos salários melhores para os professores, de uma forma geral: mas a ampliação do acesso destes aos bens culturais da sociedade pode transformar-se em benefício não somente para os próprios professores, mas também aos alunos, representantes da próxima geração deste país.

Nelba Fortaleza
VER. NELBA FORTALEZA
NELBA FORTALEZA
Vereadora



*Comissão de
Educação
21/03/05*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 019/2005
Projeto de Lei nº 007/2005
Autor: Vereadora Nelba Fortaleza

Ementa – Estabelece direito à meia- entrada em espetáculos culturais aos professores da rede pública municipal de ensino

A inclusa propositura, de autoria da nobre vereadora NELBA FORTALEZA, que nos foi submetida à apreciação através da Coordenadoria da Sala das Comissões Permanentes, objetiva atender aos professores da rede de ensino público municipal com o benefício do direito a pagar 50% (cinquenta por cento) do preço do ingresso em cinemas, teatros, exposições artísticas, no âmbito da Jurisdição do Município de Fortaleza.

A propositura ora aduzida está inserida no contexto das atribuições dos Senhores Legisladores Municipais, haja vista que a Lei Orgânica do Município dispõe no seu aspecto formal relativa às prerrogativas dos Senhores Edis de proporem Projeto de Lei objetivando a melhoria de vida do cidadão.

Pelo que se pode verificar, a iniciativa da nobre edil foi inspirada conforme sua justificativa em lei, aprovada pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que com base no bi-nome educação e cultura buscou oferecer oportunidade à categoria dos Mestres daquele Estado visando o acesso dos mesmos a terem oportunidade de freqüentar espaços destinados à cultura para que, desta forma, sejam ampliados os seus conhecimentos e poder atuar como agentes divulgadores dos eventos culturais, e desta maneira contribuïrem na promoção da nossa cultura.

Diante o exposto, entendemos ter a propositura em análise todos os requisitos legais para satisfazer seu regular seguimento e admissibilidade. Por isto, opinamos que seja este projeto encaminhado à competente instância da Comissão Permanente.

Somos favorável à aprovação.

É nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21, DE 08/03/05 DE 2005.

José de Souza

Relator

[Signature]

Presidente



Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA SUPRESSIVA Nº 0001 / 2005

AO PROJETO DE LEI Nº 0007 / 2005

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 24 ABR 2005
PRESIDENTE

Suprime-se do caput do Art. 1º a expressão "municipal", passando o mesmo a ter a seguinte redação:

EDUCADORES
"Art. 1º. Aos ~~professores~~ *educadores* da rede de ensino público é facultado o direito a pagar 50% (cinquenta por cento) do preço do ingresso em cinemas, teatros e exposições artísticas, no âmbito do Município de Fortaleza."
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 06 DEZ 2005
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 16 DE MAIO DE 2005.

Vereador **HÉLDER COUTO**
Relator

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 27 FEV 2007
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 27 FEV 2007
PRESIDENTE

*M. Luciano Cavalcante
PSL*

JUSTIFICATIVA:

Com a presente Emenda estende-se, no Município de Fortaleza, o benefício a todos os professores da rede de ensino público, evitando assim tratamentos discriminatórios.

Vereador **HÉLDER COUTO**
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR CARLOS
SILVEIRA COM-RELATOR
Em / /
Presidente



Câmara Municipal de Fortaleza

ok

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 0002 / 2005

AO PROJETO DE LEI Nº 0007 / 2005

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 21 DE JULHO 2005
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 08 DE JULHO 2005
PRESIDENTE

O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficará a cargo dos sindicatos dos ^{EDUCADORES} ~~professores~~, mediante regulamentação da Secretaria de Educação e Assistência Social - SEDAS, a emissão, com renovação a cada 04 (quatro) anos, da Carteira que servirá de credencial aos professores para gozar do benefício previsto no Art. 1º.”

EDUCADORES

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 16 DE MAIO DE 2005.**

Vereador **HÉLDER COUTO**
Relator

Vereador **GUILHERME SAMPAIO**
PT-CE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 27 DE FEV 2007
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 27 DE FEV 2007
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa atribuir aos Sindicatos dos Professores a competência para emitir e renovar as carteiras destinadas a garantir o benefício da meia-entrada aos professores, pois são os sindicatos entidades interessadas em ver garantidos os direitos das categorias por eles representadas.

Vereador **HÉLDER COUTO**
Relator

Vereador **GUILHERME SAMPAIO**
PT-CE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNADO VEREADOR CARLOS
SIDOU COMO RELATOR
Em 1 / 1
Presidente

PP Luciano Basso PSV



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3256.8300

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº 0011/2005.

AO PROJETO DE LEI Nº 007/2005

A ORDEM DO DIA
214 14/02/2005
PRESIDENTE

Estabelece direito à meia entrada em espetáculos culturais aos professores da rede pública municipal de ensino.

O Projeto de Lei em epigrafe de autoria da Nobre Vereadora Nelba Fortaleza, submetido a apreciação por parte desta comissão que "Estabelece direito à meia entrada em espetáculos culturais aos professores da rede pública municipal de ensino".

Destaca a nobre Vereadora em sua justificativa "Não se pode separar educação e cultura; diante do exposto no citado projeto e por está inserida nas atribuições de nós legisladores municipais de acordo com a Lei Orgânica do Município que dispõe no seu aspecto formal relativa às prerrogativas de propormos projetos de Lei objetivando a melhoria de vida dos cidadãos, vale salientar ainda a importância da iniciativa da Nobre Edil, que buscou oferecer oportunidade a categoria dos professores da rede pública municipal, visando acesso dos mesmos a espetáculos culturais, para que assim sejam ampliados os seus conhecimentos, promovendo assim ainda mais a nossa cultura.

Diante do laborado e entendendo que o projeto só traz benefícios aos professores da rede pública do município, nos consideramos **favoráveis** à admissibilidade ao referido projeto, atendendo assim aos interesses públicos da educação, cultura e desportos.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 23 DE Agosto DE 2005.

RELATOR

Vereador Helder Couto

PRESIDENTE

Assabete
Em
Regina Anselmo
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº

0435/2005

Às emendas 0001/05 (supressiva), 0002/05 (substitutiva) e 0003/05 (modificativa) ao Projeto de Lei nº 0007/2005

PARECER

A ORDEM DO DIA

30/11/2005

PRESENTE

Refere-se o presente parecer às emendas 0001/05, 0002/05 e 0003/05, ao Projeto de Lei nº 0007/05 de autoria da vereadora Nelba Fortaleza.

Entendemos como oportunas as modificações apresentadas, todas perfeitamente enquadradas na competência reservada ao legislador municipal pela Constituição Federal e Lei Orgânica de Fortaleza.

Pelo exposto, ante a ausência de violação a princípios constitucionais, bem como de divergências a quaisquer outros dispositivos legais vigentes somos favoráveis à admissibilidade e aprovação das emendas.

E o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM, 28/11, DE 2005.

CÂMARA MUN. DE FORTALEZA
RELATOR Carlos Sidou
VEREADOR

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: Proj. DE LEI n.º 007/05.

, em 26/12/05.

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS	X			
ALRI NOGUEIRA				
AUGUSTINHO MOREIRA				
CARLOS MESQUITA	X			
CARLOS SANTANA	X			
CARLOS SIDOU				
CASIMIRO NETO	X			
CHICO RODRIGUES				
DÉBORA SOFT				
ELIEZER MOREIRA	X			
ELPÍDIO NOGUEIRA				
ELSON DAMASCENO				
FCO MANGUEIRA				
FERREIRA ARAGÃO				
FÁTIMA LEITE				
GELSON FERRAZ				
GLAUBER LACERDA	X			
GUILHERME SAMPAIO	X			
HELDER COUTO	X			
IDALMIR FEITOSA	X			
IRAGUASSÚ TEIXERA	X			
JORGE VIEIRA	X			
JOSÉ CARLOS	X			
JOSÉ DO CARMO	X			
JOSÉ MARIA PONTES				
JOÃO BATISTA	X			
JOÃO DA CRUZ	X			
LUCIRAM GIRÃO	X			
LULA MORAES				
MACHADINHO NETO				
MARCUS TEIXEIRA	X			
MÁRIO HÉLIO				
NELBA FORTALEZA	X			
REGINA ASSÊNCIO				
SALMITO FILHO	X			
SÉRGIO NOVAIS		X		
TEREZINHA DE JESUS				
TIN GOMES				
TOMAZ HOLANDA				
WALTER CAVALCANTE				
WILLAME CORREIA				
TOTAL				

APROVADO
EM 06 DEZ 2005
PRESIDENTE

19 04



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0088 /2007 – COGEL
Fortaleza, 09 de março de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0007/05**, que: "*Estabelece direito à meia-entrada em espetáculos culturais aos professores da rede pública de ensino*", de autoria da **Vereadora Nelba Fortaleza**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

João
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RECEBIDO AS 14 00 h
em 16 03 07



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0154 /2007 – COGEL
Fortaleza, 18 de abril de 2007.

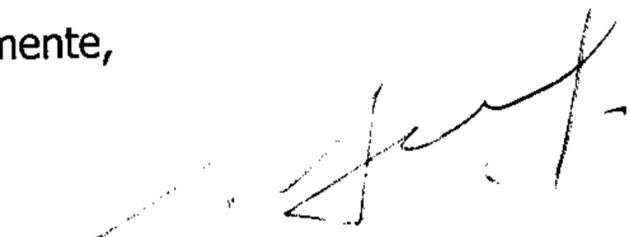
Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0007/05**, que: "*Estabelece direito à meia-entrada em espetáculos culturais aos professores da rede pública de ensino*", de autoria da **Vereadora Nelba Fortaleza**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0088/07 – COGEL, em data de 16 de março de 2006, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 10 de abril de 2007, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

